



DECRETO Nº 64/2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
E AFINS, JUNTO A INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de celebração de convênios com instituições financeiras para a concessão de consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ingá-PB a celebrar convênios com instituições financeiras e creditícias, devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de permitir a consignação em folha de pagamento aos servidores da Prefeitura Municipal de Ingá-PB.

§1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ingá-PB.

§2º Os detentores de cargos em comissão somente poderão contrair consignação em folha de pagamento mediante autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A concessão de consignação em folha de pagamento será feita a critério da instituição financeira, sendo os valores e demais condições objeto de negociação entre o servidor e a instituição bancária.



Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I – Servidor: ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado, em atividade, o aposentado, o pensionista e o empregado público;
- II – Agentes políticos: prefeito, vice-prefeito e secretários;
- III – Consignação: depósito de valores destinado ao pagamento de despesas obrigatórias;
- IV – Consignação em folha: desconto de determinada quantia efetuado na folha de pagamento de servidores;
- V – Consignações facultativas: descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- VI – Consignante: servidor que consigna quantia para determinada despesa ou extinção de dívida;
- VII – Consignatário: credor em favor de quem se consigna rendimento;
- VIII – Credor: aquele a quem se deve dinheiro;
- IX – Remuneração: total percebido pelo servidor ou empregado público, correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos em razão do exercício do cargo público, bem como o provento percebido por aposentados e pensionistas;
- X – Refinanciamento: operação de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, em que se renovam o valor da parcela e/ou o prazo do contrato, podendo haver saldo credor;
- XI – Pro rata temporis: proporcional ao tempo decorrido;
- XII – Custo Efetivo Total (CET): taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 4º É facultada a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor, para contratação de empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado.

Art. 5º O limite das consignações de cada agente político (prefeito, vice-prefeito e secretários) e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ingá-PB não poderá exceder a 55% (cinquenta e cinco por cento) da margem consignável, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Parágrafo único. O percentual permitido para consignação, previsto no caput deste artigo, será dividido da seguinte forma:



I – 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados;
II – 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado;
III – 20% (vinte por cento) exclusivamente para cartão benefício consignado;
IV – as consignações vinculadas ao cartão benefício consignado serão efetuadas em prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses;
V – o refinanciamento do cartão benefício consignado será permitido, desde que quitadas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das parcelas das operações de crédito realizadas por meio do referido cartão;
VI – é vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 6º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo único. O cálculo da margem consignável será automático, de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Ingá-PB não responderá pelas obrigações contraídas em razão de consignações facultativas ou compulsórias de seus servidores, agentes políticos e contratados.

Art. 8º É restrita ao servidor titular consignante a contratação e a operação de qualquer etapa da consignação.

Art. 9º O consignante exonerado, demitido ou afastado sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, ao pagamento integral da consignação contraída, restando isenta a Prefeitura Municipal de Ingá-PB de qualquer responsabilidade.

Art. 10º As concessões de crédito serão fixadas por prazo estipulado entre consignatário e consignante, observada a ausência de responsabilidade da Prefeitura, nos termos do Art. 9º, bem como o prazo máximo previsto no inciso IV do parágrafo único do Art. 5º.



Art. 11º A concessão de empréstimos consignados efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às seguintes disposições:

I – não será admitida outra garantia além da consignação em folha;

II – as prestações mensais relativas a empréstimos consignados em dinheiro deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 12º O valor do crédito objeto do contrato deverá ser obrigatoriamente creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Art. 13º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

Art. 14º Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da operação original.

Art. 15º A consignação de empréstimos em dinheiro e de outras modalidades de crédito destinadas aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ingá-PB ocorrerá exclusivamente por meio das instituições financeiras que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal de Ingá-PB.

Art. 16º É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de produto ou serviço à obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

Art. 17º Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da consignação em folha, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 1.046/1950.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160,
CENTRO, INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR



20 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 232/2025



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Ingá -PB, 20 de agosto de 2025.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00031/2025. OBJETO: Aquisição de HORTIFRUTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Elda Araujo da Silva. Jose da S Ferreira. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Ingá - PB, 20 de Agosto de 2025
JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES - Prefeito

PUBLICAR:

☐ - Diário Oficial do Estado - **20.08.25**



20 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 232/2025



Secretaria Municipal
de Educação

RUA FLORIANO PEIXOTO, 852, CENTRO
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
EDUCACAO@INGA.PB.GOV.BR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca os(as) senhores(as) abaixo relacionados(as) para participarem da **Reunião do Conselho do Fundeb**, a realizar-se no dia **25 de agosto de 2025, às 10h**, na Sede da Secretaria de Educação, com a finalidade de tratar de assuntos urgentes e de extrema importância referentes ao Conselho e à Secretaria de Educação.

Relação dos convocados:

1. Vitória Cabral dos Santos – CPF: 160.***.***-09
2. José Carlos Pontes de Farias – CPF: 127.***.***-12
3. Tamires Simplício da Silva – CPF: 130.***.***-38
4. Izabel Souza de Melo Rodrigues – CPF: 979.***.***-00
5. Cristiane Ferreira de Oliveira Barros – CPF: 053.***.***-45
6. Célia Maria de Lima Alves – CPF: 054.***.***-42
7. Emília Lourenço da Silva – CPF: 078.***.***-02
8. Ana Cláudia do Ramo da Silva Cabral – CPF: 017.***.***-89
9. Ana Lúcia Pereira da Silva – CPF: 076.***.***-42
10. José Liberato da Silva – CPF: 645.***.***-30
11. Julielen Mendonça Maciel – CPF: 095.***.***-80
12. Josilma Inácio da Silva Mota – CPF: 090.***.***-37
13. Jéssica Queiroz Fernandes Nóbrega – CPF: 091.***.***-52
14. Theresa Heloísa Valeriano de Oliveira Marques – CPF: 089.***.***-95
15. Nadyjabelle Queiroz Dias – CPF: 060.***.***-39
16. Quênia Ferreira de Lucena – CPF: 032.***.***-23
17. Juan Clayton Reis de Lima – CPF: 090.***.***-05
18. Ícaro Bruno Vieira Barbosa – CPF: 125.***.***-90
19. Maria Devaneide Dias de Souza – CPF: 038.***.***-12
20. Micaela do Nascimento Silva – CPF: 100.***.***-52
21. Leandra Barbosa de Monteiro da Silva – CPF: 077.***.***-47
22. Agrizônio Valeriano de Oliveira Filho – CPF: 015.***.***-59
23. Ronyellington Lira de Almeida Silva – CPF: 104.***.***-59
24. Ricardo Antônio da Silva Gomes – CPF: 116.***.***-61

A presença dos(as) convocados(as) é de suma importância para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sueleide Rodrigues da Silva Agra
Matrícula: 22344751
Prefeitura Municipal de Ingá – PB

Ingá/PB, 20 de agosto de 2025.

SUELEIDE RODRIGUES DA SILVA AGRA
Secretária Municipal de Educação